

Emenda Constitucional nº	80/2020	Data da promulgação	15/12/2020
---------------------------------	---------	----------------------------	------------

▼ **Texto da Emenda Constitucional [Em Vigor]**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 111, § 2º, da Constituição Estadual, faz saber que foi aprovada e, por este ato, é promulgada a seguinte:

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº. 80, DE 2020**

**AUTORIZA CRIAÇÃO DE FUNDO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Inclua-se o art. 47-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 47-A. Ficam os municípios autorizados a instituir fundo contábil e/ou financeiro, para fazer frente a liquidação de restos a pagar municipais, oriundos de ações próprias ou da não transferência de recursos voluntários do Estado.

Parágrafo único. Constituirão recursos do fundo:

I – até 30% (trinta por cento) da dívida ativa proveniente de impostos de competência municipal;

II – até 30% (trinta por cento) do repasse obrigatório da dívida ativa de impostos estaduais.

III – outras receitas a serem regulamentadas pelo município.”

Art. 2º O Estado do Rio de Janeiro deverá informar aos municípios o cadastro de sua dívida ativa e o valor que lhes caberia em caso de quitação da mesma.

Art. 3º O município poderá utilizar o fundo como ativo financeiro para fins de cumprimento de normas legais.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 8 (oito) anos.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2020.

(a) Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente; Deputado JAIR BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente; Deputado RENATO COZZOLINO, 2º Vice-Presidente; Deputado RENATO ZACA, 3º Vice-Presidente; Deputado FILIPE SOARES, 4º Vice-Presidente; Deputado MARCOS MULLER, 1º Secretário; Deputado SAMUEL MALAFAIA, 2º Secretário; Deputada MARINA ROCHA, 3º Secretário; Deputado CHICO MACHADO, 4º Secretário; Deputada FRANCIANE MOTTA, 1º Vogal; Deputado DR. DEODALTO, 2º Vogal; Deputado VALDECY DA SAÚDE, 3º

Vogal; Deputado BRAZÃO, 4º Vogal

Proposta de Emenda Constitucional nº	42/2016
Autoria	ANDRÉ CECILIANO, LUCINHA, WALDECK CARNEIRO, BEBETO, ENFERMEIRA REJANE, FLAVIO SERAFINI, MARTHA ROCHA, LUIZ PAULO, ELIOMAR COELHO, CARLOS MINC, DIONISIO LINS
Mensagem nº	
Data de publicação	16/12/2020
Tipo de Revogação	Em Vigor
Revogação	

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior**▼ Texto da Regulamentação****[Atalho para outros documentos](#)****▲ TOPO**